

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1293/79

INTERESSADO : EEPG "PROF. RITUCO MITANI", DE FRANCO DA ROCHA
SÃO PAULO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar de EDENIR SAMPAIO
DE OLIVEIRA

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1534/79 CEPG Aprov. em 05/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora Diretora da EEPG "Prof. Rituco Mitani", de Franco da Rocha, 19ª DE de Caieiras, dirigiu-se ao Senhor Presidente deste Conselho para solicitar a convalidação de atos escolares praticados pela aluna EDENIR SAMPAIO DE OLIVEIRA, nos anos de 1977, 1978, durante os quais freqüentou, respectivamente, a 6ª e 7ª séries do 1º grau, nessa Escola; em 1979 está freqüentando a 8ª série.

Explica a Senhora Diretora, às fls. 04, que a irregularidade da vida escolar da aluna teve origem "...em virtude de lapso cometido em relação à efetivação da matrícula da interessada na 7ª série no ano de 1978, quando, na realidade, deveria cursar a 6ª, engano este só verificado no corrente ano letivo, quando a aluna já freqüenta a 8ª série, após ter sido promovida na 7ª."

Assim, a irregularidade de vida escolar da aluna ocorreu quando foi reprovada em Matemática na 6ª série em 1977, e indevidamente foi matriculada na 7ª série, em 1978. Nessa série foi aprovada em todos os componentes curriculares, obtendo o conceito "C" em Matemática. No corrente ano letivo está freqüentando a oitava série. Estes dados estão registrados em sua ficha individual, conforme fls. 07 a 10.

Considerando o seu desempenho em Matemática, apenas satisfatório, em todos os bimestres que freqüentou na 7ª série, o mesmo acontecendo no 1º bimestre da 8ª série, nos quais logrou semente o conceito "C", entendemos que a matrícula de EDENIR SAMPAIO OLIVEIRA poderá ser convalidada na 8ª série se for precedida de aprovação de exame especial em Matemática, em nível de 6ª série do 1º Grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto pela convalidação da matrícula de EDENIR SAMPAIO DE OLIVEIRA na 7ª série da Escola Estadual de 1º Grau "Prof. Rituco Mitani", de Franco da Rocha, SP, e dos atos escolares subsequenteiramente praticados, desde que logre aprovação em exame, especial de Matemática, em nível de conclusão da 6ª série.

A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir a Escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 24 de outubro de 1979

a) Cons. Roberto Moreira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de outubro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos, do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente